

## **PARECER N° , DE 2012**

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2011, que disciplina o pagamento de ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional.

RELATOR: Senador WALDEMIR MOKA

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da então Senadora Gleisi Hoffmann, hoje Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que altera o Decreto Legislativo nº 805, de 20 de dezembro de 2010, e revoga os decretos legislativos nº 7, de 19 de janeiro de 1995 e o Decreto Legislativo nº 1, de 18 de janeiro de 2006.

O Decreto Legislativo diz respeito à definição do valor do subsídio mensal que é devido a Membros do Congresso Nacional, Deputados Federais e Senadores, assim como ao Presidente da República, ao Vice-Presidente da República e aos Ministros de Estado. Os dois decretos revogados dizem respeito ao pagamento de ajuda de custo aos congressistas, permitida ao início e ao final de cada sessão legislativa, e vedada aos suplentes convocados e por ocasião das convocações extraordinárias.

Conforme a justificação do Projeto, não mais é cabível, à presente altura, o pagamento aos Senadores da República e aos Deputados Federais de ajuda de custo para transporte no início e no final de cada sessão legislativa, ou seja, de cada ano civil, porque não mais existe a realidade de dificuldade de transportes que havia quando da instituição dessas normas, época na qual o Congressista permanecia na sede do Parlamento durante o ano e retornava à sua unidade federativa uma vez ao ano, para contato com as bases eleitorais e a sociedade ou unidade federativa que representa.

Tampouco cabe mais o argumento de que se trata, na prática, de uma complementação remuneratória, pois Deputados Federais e Senadores haviam recebido, então, o reajuste do respectivo subsídio, que deve estar sujeito ao teto remuneratório dos agentes públicos, definido na Constituição.

A matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos, onde recebeu parecer favorável, e então encaminhada a esta Comissão Diretora, que ora o examina, antes de sua apreciação pelo Plenário do Senado.

## II – ANÁLISE

Trata-se da proposição legislativa adequada para veicular a matéria, pois o decreto legislativo é a espécie normativa competente para dispor sobre a remuneração dos congressistas, por tratar-se de matéria da competência exclusiva do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, VIII, da Constituição.

A proposição, ademais, encontra-se redigida em termos conformes com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, e as normas jurídicas pertinentes à elaboração legislativa, além de respeitar a técnica legislativa adequada.

No mérito, entendemos que o Projeto se conforma com os interesses maiores da sociedade brasileira, no sentido de conferir maior transparência e nitidez à política remuneratória de todos os agentes públicos, inclusive os agentes políticos, escoimando-a de reminiscências de um passado que abrigou privilégios e diferenciações, que, embora legais, não se harmonizam com os melhores valores que a Administração Pública deve abrigar e proteger.

Cumpre ressaltar, por conveniente e necessário, que não se trata de extinguir os 14º e 15º salários dos congressistas, como tem sido referido, de modo impróprio, pela mídia e pela própria justificação do projeto, uma vez que a natureza jurídica dessa remuneração é claramente indenizatória, razão porque o Senado Federal, agindo correta e legalmente, não aplica à espécie a alíquota do imposto que a lei impõe às remunerações regulares, de natureza salarial.

Assim, tendo em vista a conveniência e tempestividade da iniciativa, concluímos favoravelmente à sua aprovação.

### III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2011, e votamos, quanto ao mérito, por sua aprovação.

Sala de Reuniões da Comissão,

, Presidente

, Relator